



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PL 271 /2015

**PROJETO DE LEI**

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a realização de perícia  
anual em pontes e viadutos integrantes  
do sistema viário do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à engenharia de materiais utilizados em pontes e viadutos integrantes do sistema viário do Distrito Federal, com a respectiva elaboração e divulgação de laudos técnicos.

§ 1º O disposto neste artigo poderá ser realizado por meio de acordos e convênios firmados pelo Poder Público com entidades governamentais ou não governamentais.

§ 2º Incumbe aos órgãos competentes do Poder Público a responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a proteção das pessoas que trafegam pelas vias que compõem o sistema viário do Distrito Federal, especialmente por propor que se torne obrigatória a realização anual de perícia

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 271 /2015

Fóins Nº 01



técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à engenharia de materiais utilizados em pontes e viadutos, com a respectiva elaboração e divulgação de laudos técnicos.

Diversas pontes e viadutos existentes no Distrito Federal foram edificados quando da construção de Brasília, ou seja, na década de cinqüenta.

Acontece que passados quase que meio século não se tem notícia de que passaram, ao longo desses anos, por qualquer tipo de perícia, cujo objetivo é atestar se oferecem ou não riscos aos cidadãos que por eles trafegam cotidianamente.

Frente a essa realidade, achamos por bem propor a realização de perícia técnica em pontes e viadutos, com a emissão dos competentes laudos que comprovem em que situação de conservação se encontram.

Possibilitamos ao Poder Público, com vista ao cumprimento do disposto na proposição, a contratação de entidades governamentais ou não governamentais, com isso o GDF poderá contratar universidades ou outros organismos especializados na execução desse tipo de serviço.

Esclarecemos que propostas nesse mesmo sentido estão tramitando ou foram aprovadas em outras Unidades da Federação, inclusive na área federal, cujo Projeto de Lei nº 4.822/2005, de autoria do deputado Carlos Nader (PL/RJ), visa a realização de tais perícias nas rodovias federais.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

  
**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

edn



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 271/15 que “dispõe sobre a realização de perícia anual em pontes e viadutos integrantes do sistema viário do distrito federal”.

**Autoria:** Deputado(a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/15

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 271/2015

Folha Nº 03